



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 383/95

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal de Juína, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competido-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município;

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a)- As metas a serem alcançadas;
- b)- A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c)- O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa de município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho municipal de alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - Pelo secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

Y - 1 (um) representante dos produtores rurais do município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como secretário da pasta de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, ou, por votação prévia efetuada pela classe que pertencerem para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal de alimentação oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 6º - O programa de alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

§ único - As despesas decorrentes da abertura do crédito Especial correrão por conta da anulação parcial das dotações 06- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - 06.01 - Departamento de Educação - 08.42.188.2024 - 3120.03 Material de Consumo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 16
de Março de 1.995.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

proj-15